



PROTOCOLO N.º 12/2020

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL À COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DO TOLEDO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, doravante designada por CMV e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DO TOLEDO, lugar do Toledo, Freguesia de Santo Amaro, aqui representada pelo Pároco da Freguesia, Padre Rúben Filipe Sousa Pacheco, portador do Cartão de Cidadão N.º 13812391 válido até 30/08/2029 na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** cede à **SEGUNDA OUTORGANTE**, o Edifício sito em Outeiro das Mentiras - Toledo, pertencente ao prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 431 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1841/20131203, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

1. O Edifício destina-se à implementação do **Centro de Atividades do Toledo**.
2. O Edifício destina-se à realização de eventos, de carácter religioso, bem como, outros que a **SEGUNDA OUTORGANTE** entenda.



CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nomeadamente pela delegação de competências do Município na Junta de Freguesia de Santo Amaro.

3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.

5. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de detenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª
(Cedência)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** autoriza a **SEGUNDA OUTORGANTE** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula Primeira, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a avisar o **PRIMEIRO OUTORGANTE** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do Edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** vier a sofrer.



3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes como água, eletricidade e comunicações entre outras atinentes à utilização do Espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Utilização do Edifício)**

1. Todo o equipamento e conteúdo afeto ao Edifício, não poderá ser cedido ou ser utilizado fora das suas instalações.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá usufruir deste Edifício, para a realização de eventos desde que o mesmo esteja disponível.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** autoriza a **SEGUNDA OUTORGANTE** a ceder a utilização do Edifício à População para os mais variados eventos, a título de exemplo, casamentos, batizados, festas de aniversário ou outros, devendo, no entanto, serem rigorosamente cumpridas todas as regras do presente protocolo.
4. Os valores a cobrar pelo uso do espaço, são definidos pela **SEGUNDA OUTORGANTE** e são receita própria da mesma, contribuindo assim para a manutenção e custos mensais do Edifício.

CLÁUSULA 9ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de três anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre



que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

CLÁUSULA 12ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 31 de Julho de 2020

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**: